



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho

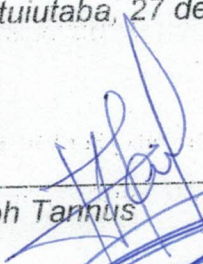
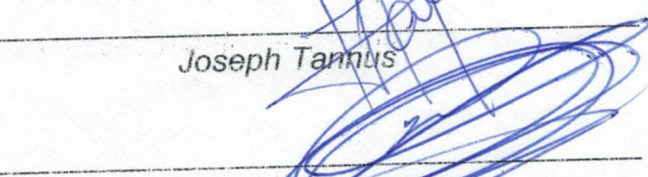
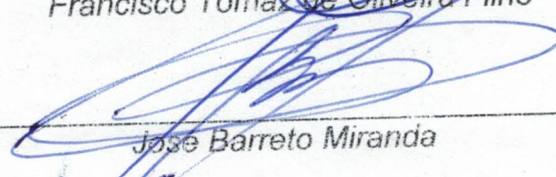
DR. LUIZ PEDRO CORRÊA DO CARMO, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo PROJETO DE LEI CM/82/2016, subscrito pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba Dr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ituiutaba a assinar convênio com a Fundação de apoio Universitário FAU, tendo como interveniente a Universidade Federal de Uberlândia – UFU, e dá outras providências.

A matéria é de interesse local, de competência do Município, dispondo, assim, o Município de ampla competência para regulamentá-la, pois fora dotado de autonomia administrativa e legislativa, conforme disposto no artigo 16, da Lei Orgânica Municipal.

Logo a comissão opina pela legalidade do projeto.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 27 de outubro de 2016.

 _____	Presidente
Joseph Tannus	
 _____	Relator
Francisco Tomaz de Oliveira Filho	
 _____	Membro
José Barreto Miranda	



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

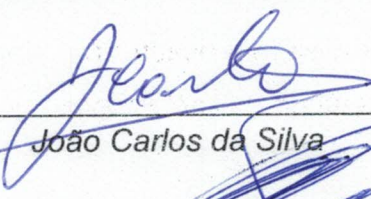
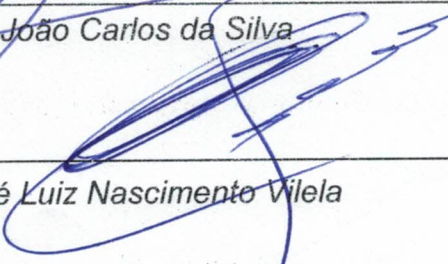
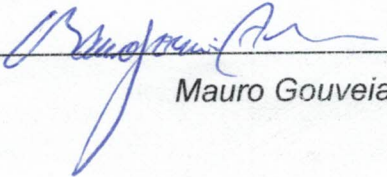
Relator: Ver. André Luiz Nascimento Vilela

DR. LUIZ PEDRO CORRÊA DO CARMO, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo PROJETO DE LEI CM/82/2016, subscrito pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba Dr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ituiutaba a assinar convênio com a Fundação de apoio Universitário FAU, tendo como interveniente a Universidade Federal de Uberlândia – UFU, e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 27 de outubro de 2016.

 _____ João Carlos da Silva	Presidente
 _____ André Luiz Nascimento Vilela	Relator
 _____ Mauro Gouveia Alves	Membro

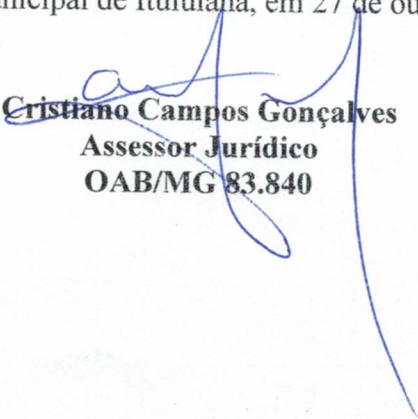


Câmara Municipal de Ituiutaba

Diante do exposto, o entendimento dessa Assessoria Jurídica é de que não se vislumbra qualquer ofensa a princípios constitucionais, bem como não há afronta a dispositivos constitucionais e legais, apresentando-se o Projeto de Lei em questão, Constitucional e Legal, e ainda, dentro da técnica legislativa.

É o parecer, S.M.J., que submetemos a excelsa apreciação dos Nobres Edis.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 27 de outubro de 2016.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840



Câmara Municipal de Ituiutaba

PAR E C E R Nº 104/2016

PROJETO DE LEI CM/82/2016, subscrito pelo prefeito Municipal de Ituiutaba Dr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo “*que autoriza a Prefeitura Municipal de Ituiutaba a assinar convênio com a Fundação de apoio Universitário FAU, tendo como interveniente a Universidade Federal de Uberlândia – UFU, e dá outras providências*”. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

ANÁLISE JURÍDICA

O Projeto de Lei nº CM/82/2016, de autoria do Executivo Municipal, visa autorizar o Executivo Municipal a firmar convênio com Fundação de apoio Universitário FAU, tendo como interveniente a Universidade Federal de Uberlândia – UFU, com objetivo específico para o desenvolvimento do Projeto de elaboração da revisão do Plano Diretor e projetos afins, nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

Os convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para a realização de objetivos de interesse comum dos particulares. Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio os partícipes têm interesses comuns e coincidentes.

A Carta Política Pátria não se refere, nominadamente, a convênios, mas não impede a sua formação, como instrumento de cooperação associativa, conforme dispõe o artigo 23, parágrafo único. E o decreto-lei 200/67, ao cuidar da reforma administrativa, já os recomendava como meios de descentralização de suas atividades, desde que os partícipes estejam devidamente aparelhados.

A lei 8.666/93 considera contrato, para seus fins, todo e qualquer ajuste entre órgãos e entidades da Administração Pública e particulares, desde que haja acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada (artigo 2º, parágrafo único).

Há no artigo 116, do mesmo diploma legal, determinação de que a incidência de seus dispositivos, no que couber, recairá a todos os convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos ou entidades da Administração, estabelecendo, ainda, diversas formalidades que devem ser cumpridas quando da celebração de convênio.

De se registrar, ainda, o elevado interesse público na aprovação da presente proposição, eis que beneficiará a todos os munícipes, pois visa à revisão do Plano Diretor previsto no Estatuto das Cidades.

CONCLUSÃO

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2016/348

Ituiutaba, 18 de outubro de 2016.

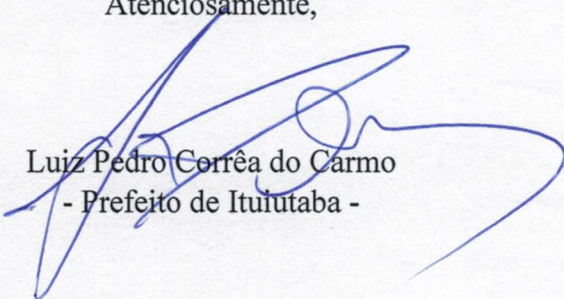
A Sua Excelência o Senhor
Wellington Arantes Muniz Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 45

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 45/2016, desta data, acompanhada de projeto de lei que *autoriza a Prefeitura Municipal de Ituiutaba a assinar Convênio com a Fundação de Apoio Universitário FAU, tendo como interveniente a Universidade Federal de Uberlândia – UFU, e dá outras providências.*

Atenciosamente,


Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 45/2016

Ituiutaba, 18 de outubro de 2016

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Está sendo submetido a esse Legislativo, por meio desta mensagem, projeto de lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Ituiutaba a assinar convênio com a com a **Fundação de Apoio Universitário – FAU**, instituição de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.238.738/0001-61, sediada em Uberlândia-MG., na Av. Engenheiro Diniz, 1.178, Bairro Martins, tendo como interveniente a **Universidade Federal de Uberlândia – UFU**, fundação pública integrante da Administração Federal Indireta, com sede na Avenida João Naves de Ávila, 2.121, bairro Santa Mônica, no Município de Uberlândia Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.648.387-0001/18, com o objetivo de finalidade específica para o desenvolvimento do Projeto de Elaboração da revisão do Plano Diretor e projetos afins, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações correlatas.

A Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, instituiu no País o ESTATUTO DA CIDADE, que *“regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências”*.

Referida lei trata do Plano Diretor, cuja diretriz está anunciada no art. 39: *“a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressa no plano diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento e expansão urbana”*.

O artigo 40, da indigitada lei, diz como isso se dará. Entre outras determinações, o § 3º, do citado artigo, estabelece:

“§ 3º A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos”.

O Município de Ituiutaba editou seu primeiro **plano diretor** em 1953, pela Lei nº 220, de 2 de outubro daquele ano. Aludido plano diretor foi revisto pela Lei nº 1362, de 10 de dezembro de 1970, vigente até hoje. Ocorre que se trata de lei de científica feitura, abrangente e avançada para aquele tempo.

Mesmo assim, necessita de revisão por imperativo do Estatuto das Cidades e porque a recomendação tem caráter imperativo.



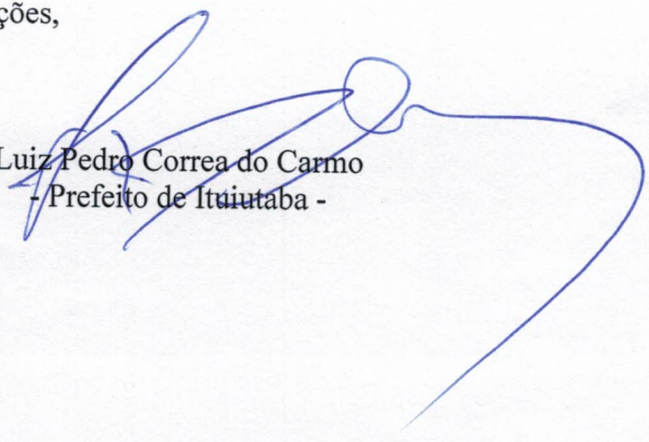
PREFEITURA DE ITUIUTABA

A concepção de urbanismo é dinâmica e envolve interesse social profundo, motivo da recomendação do Estatuto da Cidade: *“a lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos”*.

Com tais justificativas e tal motivação, encaminhamos a matéria ao exame dos nobres edis tijucanos, solicitando que tal projeto seja conhecido, discutido e votado em *regime de urgência*, na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Aprovado em 2ª votação por
12 favoráveis 01 contrários

18/12/2016

LEI N. _____, DE _____ DE _____ Presidente

Aprovado em 1ª votação por
52 favoráveis 01 contrários.

52/52/2016

Presidente

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ituiutaba a assinar Convênio com a Fundação de Apoio Universitário FAU, tendo como interveniente a Universidade Federal de Uberlândia - UFU, e dá outras providências.

cm/82/2016

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Ituiutaba autorizada a assinar convênio com a **Fundação de Apoio Universitário - FAU**, instituição de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.238.738/0001-61, sediada em Uberlândia-MG., na Av. Engenheiro Diniz, 1.178, Bairro Martins, tendo como interveniente a **Universidade Federal de Uberlândia - UFU**, fundação pública integrante da Administração Federal Indireta, com sede na Avenida João Naves de Ávila, 2.121, bairro Santa Mônica, no Município de Uberlândia Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.648.387-0001/18, com o objetivo de finalidade específica para o desenvolvimento do Projeto de Elaboração da revisão do Plano Diretor e projetos afins, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações correlatas.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2016, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2016.

Vista Concedida ao Vereador

Marco Túlio
Pelo prazo de Regimental

28/10/2016

Presidente

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em _____ de _____

- Prefeito de Ituiutaba -

Vista Concedida ao Vereador
de 2016 João Luiz

06/12/2016

Presidente

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

S.S., em 18/10/2016

PRESIDENTE

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 18/10/2016

PRESIDENTE

A Ordem do dia desta sessão

28/11/2016

Presidente

Sobretada a
matéria
Fundação
Cândido



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Ofício: 217/2016//SEPLAN/PMI

Ituiutaba/MG, 28 de novembro de 2016

Wellington Arantes Muniz Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo s/n
Ituiutaba - MG

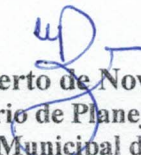
Assunto: Encaminha informações

Senhor presidente,

Encaminhamos através deste, informações solicitadas no Ofício nº 131/2016 de 01 de novembro de 2016 referentes ao convênio possivelmente a ser firmado com a Universidade Federal de Uberlândia para efetuar a revisão do Plano Diretor de Ituiutaba.

O valor do serviço será de R\$275.000,00(duzentos e setenta e cinco mil reais), e possivelmente serão pagos como compensação, pela empresa responsável pelo empreendimento Chácaras do Tijuco conforme Termo de Ajustamento de Conduta a ser assinado com o Ministério Público.

Atenciosamente,


Carlo Alberto de Novais Souza
Secretário de Planejamento
Prefeitura Municipal de Ituiutaba